



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.806 , DE 19 NOVEMBRO DE 1999

Fica proibido no Estado da Paraíba a venda de cigarros, cigarrilhas ou similares, a menores de 18 anos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado da Paraíba, a venda de cigarros, cigarrilhas ou similares, além de outros produtos, fabricados pela indústria do fumo, a menores de 18 anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, num prazo de 90 (noventa) dias, as sanções progressivas aos infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 1999; 110º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

✓

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em. 7 / 12 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

8